

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua Lassale, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: O XX 49791 2570 CNPJ 01.594.009/0001-30**

**LEI N° .165/99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização a UFIR - Unidade Fiscal de referência para o exercício de 2.000.

Art.2º. - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano para fins de cobrança de IPTU e ITBI para o exercício financeiro de 2.000, está dividido em uma (01) zona e quatro (04) setores, conforme mapa em anexo. Os valores abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI é o valor venal para um terreno ideal, ou seja quadrado, plano, seco e de meio de quadra, conforme estabelece a seguir:

**IPTU:**

**ZONA 1**

<b>Setor 1</b>	-	<b>0,48 UFIRs o m2</b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>0,42 UFIRs o m2</b>
<b>Setor 3</b>	-	<b>0,37 UFIRs o m2</b>
<b>Setor 4</b>	-	<b>0,23 UFIRs o m2</b>

**ITBI:**

**ZONA 1**

<b>Setor 1</b>	-	<b>2,50 UFIRs o m2</b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>2,30 UFIRs o m2</b>
<b>Setor 3</b>	-	<b>2,10 UFIRs o m2</b>
<b>Setor 4</b>	-	<b>1,90 UFIRs o m2</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
**Rua Lassale, 400 CEP 89.873-000**  
**Fone/Fax: O XX 49791 2570 CNPJ 01.594.009/0001-30**

Art.3º - Os imóveis rurais, ficam com o seu valor venal fixado em UFIRs para o exercício de 2.000, para fins de cobrança de ITBI. A área rural está dividida em Mecanizada, Semi-Mecanizada e Chácaras, e estas subdividas em Classe I e Classe II, conforme específica a seguir:

VALOR VENAL ÁREAS RURAIS

Mecanizada	-	858,05 UFIRs o hectare
Semi-Mecanizada	-	654,64 UFIRs o hectare
Não- Mecanizada	-	438,71 UFIRs o hectare

VALOR VENAL DAS CHÁCARAS

Classe I	-	1.500,00 UFIRs o hectare
Classe II	-	1.000,00 UFIRs o hectare

Art 4º. - As construções nas áreas agrícolas terão redução de 50%(cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de cálculo de tributos municipais fixados pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2.000.

Art. 6º. - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), aos 15 de Dezembro de 1.999.

**SÉRGIO LUIZ PERSCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER  
Séc. de Adm. E Fazenda

Setor 3  
Setor 4  
Setor 5

